



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº EM-027/2011

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei nº 2.418, à área que menciona, situada nos Bairros: Jardim Nova América e Parque Jardim Capitão Silva, neste Município.*

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZE/1 (Zona Especial 1), os lotes das quadras 21, 22 e 23, zona 05, situados nos Bairros: Jardim Nova América e Parque Jardim Capitão Silva, neste Município, assim caracterizados no Anexo 6, da Lei nº 2.418/88.

Art. 2º As quadras as quais se refere o artigo primeiro passam a ser caracterizadas como ZR 1 – Zona Residencial 1, nos termos da Lei nº 2.418/88, de Uso e Ocupação do Solo, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 3º Quando da aprovação de qualquer construção, deverá ser apresentado levantamento topográfico indicando a exata localização do córrego que se encontra canalizado na referida área, devidamente comprovado por órgão municipal responsável pelos serviços urbanos que deverá, caso necessário, estabelecer uma faixa “non aedificandi”, visando a segurança da população e manutenção da canalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 036 / 2011**

Em 23 de fevereiro de 2011

Excelentíssimo Senhor  
Pr. Paulo César dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal de nº 2.418, à área que menciona.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1. Os órgãos ambientais, Estadual e Municipal, responsáveis pela avaliação e autorização de intervenção em área de preservação permanente, comprovam a ocupação antrópica e emitiram pareceres favoráveis à ocupação do terreno;
2. A aprovação e alterações do projeto de qualquer edificação dependem da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local);
3. A área objeto da solicitação possui as mesmas características da região de entorno e esta possui zoneamento de ZR/1.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal